

INCLUSÃO SOCIAL: PROMOVENDO A IGUALDADE

Kátia Regina de Oliveira FERREIRA¹
Caio Lemos Vila REAL²

RESUMO: O presente ensaio busca definir o que vem a ser inclusão social e as formas de promovê-la, principalmente no tocante ao portador de necessidades especiais, revelando seu histórico e tendências atuais, desmascarando o preconceito e objetivando uma efetiva inclusão, por meio de um acordo mútuo: de um lado a sociedade se despindo de suas práticas discriminatórias e, de outro, o portador se preparando para adentrar esse novo mundo, qual seja, o social.

Palavras-chave: Inclusão. Portador de necessidades especiais. Igualdade. Discriminação.

1 HISTÓRICO

Na Antigüidade remota e entre os povos primitivos, o tratamento destinado a essas pessoas humanas portadoras de deficiência, assumiu dois aspectos distintos: alguns as exterminavam por considerá-las grave empecilho à sobrevivência do grupo e, outros, as protegiam e sustentavam para buscar a simpatia dos deuses, por gratidão, em reconhecimento aos esforços daqueles que se mutilavam na guerra. Nos séculos XVIII e XIX as crianças nascidas com qualquer anormalidade física ou mental, propositadamente definhavam por desnutrição até a morte. Outra opção era atirá-las vivas, morro abaixo; as famílias nobres enviavam seus filhos recém-nascidos, para asilos, orfanatos, esquecendo-os definitivamente.

¹ Discente do 3º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: katiaregina@unitoledo.br.

² Discente do 3º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: caiolvr@unitoledo.br.

Porém há exemplos opostos de povos que sempre cuidaram dos seus, ou outros que, evoluindo moral e socialmente, mudaram de conduta. Os hindus, ou contrário dos hebreus, sempre consideraram os cegos, pessoas de sensibilidade interior mais aguçada, justamente pela falta de visão, e estimulavam o ingresso deles nas funções religiosas. Os atenienses, por influência de Aristóteles, protegiam seus doentes e portadores de alguma necessidade específica, sustentando-os, até mesmo por meio de sistema semelhante à Previdência Social, em que todos contribuíam para a manutenção dos heróis de guerra e de suas famílias. Assim, também agiam os romanos do tempo do Império, talvez, por influência ateniense. Discutiam se a conduta adequada seria a assistencial ou a readaptação dessas pessoas para o trabalho que lhes fosse aprimorado.

Durante a Idade Média, já sob a influência do Cristianismo, os senhores feudais amparavam todas essas portadores de algum tipo de necessidade especial, em casas de assistência. Progressivamente, no entanto, com a perda de influência do feudalismo, veio à tona a idéia de que elas deveriam ser engajadas no sistema de produção, ou assistidas pela sociedade. Na França, instituiu-se em 1547, por Henrique II, a assistência social obrigatória para ampará-los, através de coletas de taxas. Mas foi com o Renascimento que a visão assistencialista cedeu lugar, definitivamente, uma postura profissionalizante e integrativa. Na Idade Moderna, a partir de 1789, vários inventos foram criados com intuito de propiciar meios de trabalho e locomoção aos portadores de deficiência, tais como: a cadeira de rodas, bengalas, bastões, muletas, coletes, próteses, macas, veículos adaptados, camas móveis, entre outros.

O Código Braille foi criado por Louis Braille e propiciou a perfeita integração dos deficientes visuais ao mundo da linguagem escrita. Na medida em que mudanças sociais foram geradas pela Revolução Industrial, quando as guerras, epidemias, e anomalias genéticas deixaram de ser as causas únicas das deficiências. O trabalho, em condições precárias passou a ocasionar os acidentes mutiladores se fez necessário a criação do Direito do Trabalho, e um sistema de Seguridade Social. Assim foi determinando maior necessidade de mão-de-obra, e o movimento dos direitos dessas pessoas foi se ampliando.

Após a Primeira Guerra Mundial surge uma população de soldados mutilados, a reabilitação física, psicológica e profissional tomou lugar nos debates

sociais e começou a ser implementada. Pequenas tarefas, como pinturas e fabricação de enfeites, foram atribuídas àqueles que estavam em condições de andar ou usar as mãos, resgatando-lhes a dignidade. O repúdio preconceituoso e a segregação "caridosa" cederam espaço, progressivamente, à idéia de integração plena dessas pessoas. O Estado passou a ter o dever de reinseri-las à sociedade, pelo fato de terem ido para a guerra, não por vontade própria, mas para cumprir um dever cívico. Os países desenvolvidos começaram a elaborar, no contexto jurídico, as primeiras leis e constituições federais, que passam a ter contornos em primeira instância somente de proteção e reintegração, e posteriormente, a partir da década de 60, é estabelecido o conceito de inclusão social.

É nesse contexto que em 1975 surge, a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, resolução elaborada pela Organização das Nações Unidas (ONU) e aprovada em Assembléia Geral, mundialmente enfatizada em 1981 com o Ano Internacional dos Portadores de Deficiência (AIPD), que teve como lema "participação plena e igualdade". No entanto, somente quase trinta anos depois é que essas pessoas passam a ter seus direitos reconhecidos mundialmente. Hoje a ONU, estima em 10% o número de pessoas com deficiência em todos os países desenvolvidos e em desenvolvimento. São 500 milhões de pessoas no mundo - um décimo da raça humana. Sendo que 80% vivem em países em desenvolvimento em zonas rurais, e um terço é composto por crianças.

No Brasil, cerca de 15 a 16 milhões de pessoas portam algum tipo de deficiência. Movimentos sociais culminaram com o Programa de Ação Mundial para Pessoas com Deficiência, aprovado em 1982. Começaram a ser destacados os direitos dessas pessoas às mesmas oportunidades que os demais cidadãos, garantindo-lhes melhores condições de vida. Ainda nas décadas de 50 e 60, o segmento brasileiro de pessoas com deficiência, salvo raras exceções, continuava sendo segregado por suas próprias famílias. Surgem então, algumas instituições que prestam atendimento somente aos excepcionais (denominação usada para se referir às pessoas com deficiência mental). Em 1970 aparecem clínicas e escolas especializadas que, apesar da pouca instrumentalização pedagógica e científica, se esforçam em busca somente da integração e não da inclusão total.

A Constituição de 1988 rompeu com o modelo assistencialista, pois embora já houvesse ratificado a Convenção 159 da Organização Internacional do

Trabalho (OIT), nossa nação ainda não implementara qualquer ferramenta jurídica hábil a integrar a pessoa com deficiência. A regulamentação pelo Decreto nº 3.298 da Lei nº 7.853/89, que dispõe sobre o apoio a essas pessoas, dez anos depois é um fato historicamente relevante, possibilitando a concretização de princípios constitucionais. Na década de 80, foram criados em todo o país vários órgãos voltados para sua integração, tendo como eixo principal a defesa dos seus direitos e promoção da cidadania. Em 1986 o Decreto nº 9.3841/86 institui a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Deficiente (CORDE), órgão responsável pela gestão de políticas públicas, voltadas para a integração. Seu principal objetivo é garantir que o Ministério Público Federal e Estadual defenda em todas as instâncias a pessoa com deficiência.

A partir de então, começa a ser ampliado o acervo de normas de proteção e afirmação dos direitos das pessoas com deficiência, dando cumprimento as normas constitucionais e tratados as quais o país se obrigou. Decretos, leis ordinárias, em níveis municipais, estaduais e federais, ao lado de tantas outras portarias interministeriais, são publicados em quantidade suficientes para que se possa instaurar um código destinado às essas pessoas. Em 1984, o Decreto nº 40.495/95, cria o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência (CEAPPD), de São Paulo, órgão responsável pelo assessoramento do governo em relação à inclusão social. A Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos de São Paulo, em 1992 através da Lei nº 11.315/92, cria também o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente (CMPD), responsável por formular e encaminhar propostas junto à prefeitura.

2 INCLUSÃO SOCIAL

Inclusão é o ato ou efeito de incluir, que quer dizer fazer parte, inserir, introduzir. Assim, a inclusão social é uma ação que combate a exclusão geralmente ligada a classe social, nível educacional, pessoas portadoras de deficiência física, idosas ou minorias raciais entre outras que não têm acesso a várias oportunidades.

Dentro desse contexto, incluir o portador de necessidades especiais significa torná-lo participante da vida social, econômica e política, assegurando o respeito aos seus direitos no âmbito da Sociedade e pelo Estado, através do poder público.

A ordem social repressora marca ostensivamente o que lhe é diferente. Transformar a diferença em um estigma faz parte de um jogo, maneira ideal que a ordem encontra para imobilizar os “problemas” ocasionados por quem a incomoda.

Reconhecer e respeitar a diferença e, por extensão, os direitos e necessidades de quem é diferente, é civilizatório.

É bastante freqüente que a pessoa estigmatizada veja a si mesma como inferior e incapaz de participar ativamente da construção de sua própria vida e da resistência a uma realidade que lhe é adversa. Com base nisso, a concretização dos direitos e das necessidades especiais dessas pessoas por intermédio da política pública social de inclusão, que é o conjunto de objetivos, normas e ações adotadas pelos governos de cunho inclusivista, depende de mudanças culturais, relacionadas ao modo pelo qual a maioria das pessoas entende a situação dos portadores de deficiência. É mister destacar que, na esmagadora maioria das vezes, a deficiência está na sociedade e na não pessoa portadora de necessidades especiais, o que se verifica em seus ambientes restritivos, suas políticas discriminatórias e suas atitudes preconceituosas que rejeitam a minoria e todas as formas de diferenças, seus discutíveis padrões de normalidade, seus objetos e outros bens inacessíveis do ponto de vista físico, seus pré-requisitos atingíveis apenas pela maioria supostamente homogênea, sua quase total desinformação sobre deficiência e sobre direitos das pessoas que têm essas deficiências; suas práticas discriminatórias em muitos setores da atividade humana.

2.1 Inclusão Social No Brasil

Considerando que o isolamento é uma das conseqüências do estigma social que esses portadores carregam, viver com independência foi a opção mais

arrojada que pessoas com deficiência muito severa fizeram nos EUA no início da década de 70, quando elas ainda estavam isoladas, algumas em instituições terminais e outras literalmente no fundo do quintal, colocadas pelas próprias famílias.

No Brasil, podemos citar alguns exemplos de vida independente já praticados: aconselhamento de pares, atendentes pessoais, informação e encaminhamento, aparelhos assistivos, assessoria jurídica, treinamento em habilidades de vida independentes, envolvimento com a comunidade, grupos de apoio, entre outros.

Esse estilo de vida independente é fundamental no processo de inclusão, pois com ele as pessoas com deficiência terão maior participação de qualidade na sociedade, tanto na condição de beneficiários dos bens e serviços que ela oferece como também na de contribuintes ativos no desenvolvimento social, econômico, cultural e político da nação. Em outros dizeres, vida independente e exercício da cidadania são os dois lados da mesma moeda.

3 DEFICIÊNCIA

De acordo com o Dicionário Aurélio deficiência é:

“Falta, falha, carência, imperfeição, defeito”.

Ao definir alguém que tem características diferentes dos demais como “deficiente”, transportamos para essa pessoa toda a carga negativa que a palavra carrega consigo. Assim essa carência física, visual, mental atinge todo o corpo da pessoa e nos leva ao entendimento que a deficiência diz respeito apenas ao seu portador e, no máximo, aos seus familiares.

Por esse motivo, a atual Constituição, promulgada de 1988 e também conhecida por Constituição Cidadã, traz em seu texto legal a expressão “pessoa

portadora de deficiência” em detrimento a palavra “deficiente”, arraigada em preconceitos e condutas discriminatória.

Em 20 de dezembro de 1999, foi publicado o Decreto Federal nº 3298, que veio regulamentar a Lei nº 7853/89, que dispões sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portador de Deficiência e consolida as normas de proteção.

Este mesmo Decreto, em seu art. 3º, defini deficiência como:

“Toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gera incapacidade para o desempenho da atividade, dentro do padrão considerada normal para o ser humano”.

Define ainda deficiência permanente como:

“Aquela que ocorreu ou se estabilizou durante o período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos”.

Ainda com fulcro no art. 3º deste Decreto Federal, temos incapacidade:

“Redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios, ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida”.

4 AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E OS DIREITOS HUMANOS

Em 1948 foi aprovada pela ONU – Organização das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos que consagra alguns direitos “*erga omnes*” como: direitos civis, políticos, econômicos e sociais.

É preciso salientar o princípio da associação interdependente dos direitos, ou seja, para a efetiva concretização de um é necessário o cumprimento dos outros. Partindo deste princípio, a inclusão social estaria fundamentada na ligação entre a vigência dos direitos específicos das pessoas portadoras de deficiência e os direitos humanos fundamentais.

De acordo com essa orientação, foi estabelecido em 1975 pela ONU, a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, que assegura:

- O direito essencial à sua própria dignidade humana, uma vez que os portadores de deficiência tem os mesmos direitos que os outros cidadãos, o que implica no direito a uma vida decente e tão normal quanto for possível;
- Direitos civis e políticos iguais aos dos demais cidadãos;
- Direito de desenvolver capacidades que as tornem autoconfiantes;
- Direito a tratamento médico, psicológico e reparador incluindo próteses e órteses, visando a sua reabilitação e acesso a serviços que as habilitem a desenvolver capacidades voltadas para sua integração ou reintegração social;
- Direito à segurança social e econômica e a um nível de bem-estar digno;
- Direito a que suas necessidades especiais sejam incluídas no planejamento econômico e social;
- Direito de viver com sua família e participar das atividades sociais;

- Direito a proteção contra toda a exploração e todo o tratamento discriminatório, abusivo e degradante;
- Direito a apoio jurídico qualificado;
- Direito de ser informada, pelos meios apropriados, dos direitos contido nesta Declaração.

Em 1989, foi criada no Brasil a Lei Federal nº 7853, que tipificou em ser art. 8º como crime quem:

- Recusar, suspender, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, porque é portador de deficiência.
- Impedir o acesso a qualquer cargo público porque é portador de deficiência.
- Negar trabalho ou emprego, porque é portador de deficiência.
- Recusar, retardar ou dificultar a internação hospitalar ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar ou ambulatoria, quando possível, a pessoa portadora de deficiência.

Com essa Lei, temos a concretização legal do direito à igualdade, direito humano fundamental no qual se sustentam todos os demais. Ao promover uma “aparente” desigualdade formal criando dispositivos específicos de defesa aos portadores de deficiência, gera a igualdade jurídica por meio da equiparação das armas do hipossuficiente em relação aos demais.

5 BARREIRAS À INCLUSÃO

Apesar do Brasil ser considerado por especialistas na área como um dos países que apresenta uma das mais avançadas legislações sobre acessibilidade, a lei não vêm sendo cumprida e ainda há diversos obstáculos ao processo inclusivista. Pessoas com dificuldades de locomoção enfrentam barreiras para utilizar os transportes urbanos e para ter acesso a prédios públicos, inclusive

escolas e hospitais, dado a ausência de rampas, equipamentos adaptados para pessoas com impedimentos auditivos ou visuais, falta de conscientização de quem usa o estacionamento destinado aos deficientes entre outros. É preciso salientar ainda, que a maioria das benfeitorias a serem feitas em prol da efetiva inclusão dessas pessoas com necessidades especiais, exigem um alto investimento governamental, o que representa um grave empecilho a um país em desenvolvimento como o nosso e que apresenta um quadro de desigualdade social alarmante.

Com respaldo nessa realidade, torna-se mais difícil uma participação social ativa dessas pessoas que, ainda hoje, continuam marginalizadas.

Por estas razões, surge a necessidade de uma atualização das diversas políticas sociais, emergindo o que hoje conhecemos como ações afirmativas, que visam locais de trabalho acessíveis a todos nas empresas, numa parceria entre a iniciativa privada e a federal, que tornam-se capazes de perceber e utilizar todas as potencialidades incutidas na diversidade, contrapondo-se a já ultrapassada concepção de que a solução única para a inclusão era a mera aplicação do sistema de cotas no mercado de trabalho, o que mais funcionava como um modo de coerção legal do que como um expoente de inclusão social, mostrando-se inúmeras vezes, parcial ou totalmente, ineficiente frente as fraudes dos empregadores e a realidade social.

6 FORMAS DE PROMOVER A INCLUSÃO

A inclusão social pode ser promovida de diversas formas, ocorrendo hodiernamente na maioria das vezes através dos esportes, das artes e da religião.

6.1 Esportes

Devido ao requisito de equipamentos e espaços específicos os esportes eram poucos praticados no passado por pessoas com deficiência. No final da década de 40 e nos anos 50, poucos hospitais e centros de reabilitação física tinham tais condições e raramente podiam separar horários para práticas esportivas. Nos casos de inexistência de espaços físicos, havia alguma iniciativas levadas a efeito fora da instituição por aqueles pacientes com deficiência (geralmente física) que possuíam qualidades atléticas. Quanto às pessoas que não tinham pretensões competitivas, as oportunidades de praticarem esporte era mínimas ou nulas.

Já nas décadas de 60 e seguintes o esporte, e também a educação física, ganharam reconhecimento e desenvolveram-se bastante. O papel do esporte e da saúde, como fatores que levam seus praticantes com deficiência à integração social, é destacado desta forma por Rezende:

“Toda criança demonstra possuir vigor físico e habilidade suficiente para jogar (características imprescindíveis não só para brincar, mas para aprender a defender-se) costuma ser não só aceita como solicitada a estar presente nas brincadeiras. (...) O sentido de espetáculo presente no esporte e na sua máxima de superação dos limites do homem desperta a atenção da sociedade para as pessoas portadoras de deficiência, permitindo, por meio de uma situação informal, que se tome conhecimento do seu potencial, muitas vezes subestimado, para o aprendizado e desenvolvimento de habilidades específicas e, conseqüentemente, desfaça-se a imagem preconceituosa em relação ao portador de deficiência”. (REZENDE, 1997, p. 306).

O esporte permite um aumento da probabilidade de realizações pessoais e amplia o repertório de atitudes sociáveis.

6.2 Artes

No passado a pessoa com deficiência foi focalizada como um tema nas artes e na cultura. A partir da década de 70, ela passou a ser um protagonista nesses campos, inicialmente de uma forma muito tímida. Nos anos 80, um verdadeiro movimento se alastrou pelo mundo inteiro mostrando a alta habilidade de pessoas com as mais variadas deficiências como artistas, dançarinos, músicos, atores, diretores, fotógrafos, escritores e outros. E a década de 90 presenciou trabalhos artísticos e literários de ótima qualidade, desempenhados por pessoas com deficiência, que impressionam e emocionam familiares e especialistas, bem como a população geral.

A inclusão do deficiente físico através da arte ajuda não só no ambiente social, mas também no desenvolvimento físico e psicológico do portador de necessidades especiais.

6.3 Religião

Neste campo foi enorme a mudança de paradigma ocorrida em todo o mundo com relação às pessoas com deficiência. Pois ocorria, por séculos, a prática inadvertida da exclusão de pessoas com deficiência por meio de grande escadarias na entrada das igrejas, além de outras barreiras físicas no interior de suas instalações, bem como de atitudes paternalistas e piedosas em relação à deficiência.

Mas na década de 80, iniciou-se uma verdadeira campanha para tornar acessíveis as atividades religiosas, inspirada em documentos como o dos bispos da

Igreja Católica americana ou o Programa Mundial de Ação Relativo às Pessoas com deficiência.

Hoje, é comum vermos igrejas e sinagogas dotadas de acessibilidade arquitetônica, o que permite aos seus fiéis com deficiência freqüentarem-nas com autonomia e, mais do que isso, tomarem parte na administração dos ministérios. São conhecidas as atividades desempenhadas por pessoas com deficiência intelectual ou física auxiliando os celebrantes de missas e cultos. Intérpretes da língua de sinais fazem parte do pessoal que acompanha os eclesianos que têm deficiência auditiva. Práticas inclusivas, desenvolvidas no Brasil, estão se tornando cada vez mais conhecidas.

7 CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, fica claro que nossa sociedade está caminhando ao encontro de uma nova realidade, em que todos viverão em fraternidade e em igualdade de condições, ainda que com passos tímidos e temerosos.

O processo de inclusão deve representar uma luta diária pelo reconhecimento e efetivo cumprimento dos direitos das pessoas deixadas a margem da sociedade. É preciso sairmos em defesa das minorias, resguardando além dos direitos humanos inerentes a todos, seus direitos específicos, que visam assegurar sua igualdade frente aos demais, na medida de que esta se alcança tratando “desigualmente os desiguais” garantindo assim, amparo ao hipossuficiente.

É por meio da conscientização social, que estaremos contribuindo para a mudança de paradigma: o portador de necessidades especiais deixa de figurar como totalmente incapaz, passando a ser tido como uma “fonte de genialidades e de talentos” com condições, físicas e psicológicas, de desempenhar suas atividades com independência e eficiência.

Essa inclusão social vem reafirmar a 3ª geração de direitos, os relativos à fraternidade, à coletividade e ao bem-estar geral, marcando mais um capítulo da história dessa evolução.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência**. 3. ed. Brasília: Presidência da República, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria dos Direitos da Cidadania. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. **Os direitos das pessoas portadoras de deficiência**: Lei nº 914/93, Decreto nº 914/93. Brasília: CORDE, 1996.

CAMPOS, Gérman José Bidart. **Los Derechos humanos del siglo XXI: la revolución inconclusa**. 1. ed. Buenos Aires: Ediar, 2005.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 11. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Método, 2007.

NEME, Eliana Franco **Ações afirmativas e inclusão social**. Bauru: EDITE, 2005. 1 CD-ROM

OLIVEIRA, Carlos Afonso da Silva. **Cidadania e inclusão**. Brasília: Ministério da Justiça, 2001. 3 v.

RAGAZZI, José Luiz; ARAÚJO, Luiz Alberto David. **A Proteção da pessoa portadora de deficiência**: um instrumento de cidadania. Bauru: Instituição Toledo de Ensino de Bauru, 2006.

RAMOS, Rossana. **Passos para a inclusão**: algumas orientações para o trabalho em classes regulares com crianças com necessidades especiais. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. 7. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2006

SALGADO, Sebastião; BUARQUE, Cristovam. **O berço da desigualdade**. Brasília: UNESCO, 2005.

SPOSATI, Aldaiza de Oliveira. **Proteção social de cidadania**: inclusão de idosos e pessoas com deficiência no Brasil, França e Portugal. São Paulo: Cortez, 2004.